



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.410, de 15 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020 e acrescenta medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus no Município de Gastão Vidigal."

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,
Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de
Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19;

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o número de casos positivos de Covid-19 em nosso Município;

Considerando o número de óbitos pelo Covid-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **22 de junho de 2020** o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020 e suas alterações como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Art. 2º. Continuam suspensas, no âmbito do Município de Gastão Vidigal até o período acima, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveteria, traillers, conveniência e similares.

§1º. Para os estabelecimentos comerciais em geral, permanece proibida a entrada de clientes em suas instalações, podendo realizar trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos (*delivery*) e entrega na porta do estabelecimento (*drive thru*), desde que haja uma barreira física impedindo o acesso do cliente ao ambiente interno.

§2º É de responsabilidade proprietário/responsável do estabelecimento de que trata este artigo manter o controle de distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas na área externa.

§3º. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e manicures deverão permitir a entrada de somente uma (01) pessoas por vez e após o atendimento de cada pessoa deverá ser realizada a higienização de toda a superfície de contato.

Art. 3º. Ficam excluídas da suspensão de que trata o artigo anterior:

- I - hospitais, clínicas odontológicas e farmácias
- II - estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais e hotéis;
- III – mercados, supermercados e padarias (exclusivamente para vendas de produtos);
- IV - açougues
- V – agropecuárias;
- VI - postos de combustível;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



VII - oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que permanecerem aberto, deverão providenciar para que as pessoas - clientes e funcionários - fiquem a uma distância mínima de 2 metros uma das outras, além das normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 2.407, de 03 de junho de 2020.

Art. 4º. Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial nos termos do Decreto Municipal nº 2.400, de 06 de maio de 2020.

Art. 5º. Em caso de descumprimento deste decreto será aplicado as penalidades cabíveis.

Art. 6º. A fiscalização e autuação pelo descumprimento deste Decreto e dos demais referentes ao combate do Coronavírus, competirá ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gastão Vidigal, 15 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO
Diretor da Divisão de Administração